

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial**

**LEI Nº19.451, de 12 de setembro de 2025. (17.09.2025)**

**DECLARA A QUADRILHA  
JUNINA COMO FESTA  
POPULAR E BEM DE  
DESTACADA RELEVÂNCIA  
HISTÓRICA E CULTURAL DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica declarada a Quadrilha Junina como Festa Popular e Bem de Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará, constituindo uma tradição fundamental na preservação da identidade nordestina.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 12 de setembro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Simão Pedro coautoria Deputados Larissa Gaspar, Jô Farias, Agenor Neto, Juliana Lucena, Luana Régia, Marcos Sobreira, Missias Dias, Fernando Hugo, Marta Gonçalves, De Assis Diniz e Almir Bié